**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE**

**CÂMARA DISTRITAL DE ÁGUA GRANDE DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

**E**

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE GUARDA**

A **Câmara Distrital de Água Grande**, com sede na Travessa do Pelourinho, CP, N 10, S. Tomé e Príncipe, doravante designada por CDAG, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. José Maria Amado da Fonseca

E

O **Instituto Politécnico de Guarda**, com sede na Av. Dr. Francisco Sé Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, Portugal, doravante designado de IPG, representado neste ato pelo seu Presidente, Prof. Dr. Joaquim Brigas

Considerando:

* A Câmara Distrital de Água Grande tem desenvolvido esforços no sentido de celebrar parcerias que permitam ultrapassar as insuficiências em termos de quadros qualificados em determinadas matérias, por forma a impulsionar o desenvolvimento socioeconómico do distrito;
* O Instituto Politécnico de Guarda é um estabelecimento de ensino superior e de formação pós-secundária, que tem como missão formar profissionais altamente qualificados;
* A formação já ministrada pelo IPG a estudantes são-tomenses permitiu a capacitação de profissionais com espírito empreendedor e sólidas bases humanistas, contribuindo desta forma para o desenvolvimento cultural, social e económico do distrito e do país;
* A experiência colhida aconselha ao aprofundamento da colaboração entre as Partes, por forma a continuar a assegurar a oferta de serviços formativos de qualidade, quer sustentados em programas académicos quer adequados para corresponder às reais necessidades do distrito de Água Grande;
* A presença de estudantes são-tomenses no ensino superior é de relevante interesse público para o distrito e para o país, por forma a permitir a viabilização das políticas de educação da CDAG e, bem assim, para melhorar ou aumentar a qualificação e a requalificação dos recursos humanos;
* O alargamento da capacidade de respostas às necessidades formativas, resultante da articulação institucional, é um importante instrumento potenciador de sinergias.

Decidem as Partes, de boa-fé, subscrever livremente o presente Protocolo de Cooperação, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

As Partes acordam em promover uma parceria ativa no âmbito da formação académica e da qualificação profissional, através:

* Do desenvolvimento de programas de ensino e formação;
* Da promoção de eventos científicos, nomeadamente, palestras, conferências e congressos;
* Do apoio à frequência de cursos ministrados pelo IPG especificamente destinados a estudantes são-tomenses;
* Da abertura de ações de formação e cursos, sob a égide do IPG, na área territorial da CDAG;
* De outras ações de interesse comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Ações)**

1 – A CDAG e o IPG acordam, entre si, cooperar com a finalidade de abrir oportunidades de formação profissional superior (Cursos Técnicos Superiores Profissionais – TESP), ensino superior em ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de formação pós-graduada.

2 – As Partes cooperantes podem, em estreita colaboração, planear ações a empreender, identificando as necessidades de formação, organizando os projetos e a respetiva dinamização, definindo as condições de frequência das ações, nomeadamente a identificação do público-alvo e os enquadramentos nos correspondentes programas com apoio da União Europeia.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Deveres)**

1 – A CDAG responsabiliza-se pela recolha documental e pelo encaminhamento dos processos de candidatura dos estudantes do seu distrito para o IPG.

2 – Os estudantes abrangidos pelo número anterior beneficiarão, nos termos dos princípios de não discriminação, dos mesmos procedimentos de seriação e colocação de que beneficiariam no seu país de origem.

3 – O IPG, nas condições que vierem a ser definidas em concreto, concede aos estudantes abrangidos pelo número 1 da presente Cláusula os seguintes benefícios:

* Receber nas suas instalações estudantes enviados pela CDAG para estágio curricular e disponibilizar, sem afetar as suas funções, profissionais competentes para os tutoriar;
* Ceder espaços para desenvolvimento de ações de formação profissional de curta duração, incubação de empresas, entre outras atividades;
* Promover o intercâmbio de informações, estudos e projetos para o desenvolvimento de atividades de interesse comum.

4 – O IPG, por forma a corresponder às necessidades de formação de estudantes propostos pela CDAG, desenvolverá os seguintes apoios:

* Atribuição de vagas para a frequência de cursos ministrados pelo IPG, a estudantes indicados pela CDAG e que satisfaçam as condições de candidatura em vigor;
* Estabelecer, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, apoio ao valor das propinas aplicáveis aos estudantes provenientes da CDAG, de acordo com os critérios anuais fixados e que constam do Anexo I ao presente Protocolo.
* Conceber, organizar e realizar cursos de curta duração, seminários, conferências e outras iniciativas de formação, a pedido da CDAG em condições a serem definidas por comum acordo.

5 – O Anexo I, após a fixação do valor das propinas por parte do Conselho Geral do IPG, é revisto pelas Partes anualmente.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Acompanhamento)**

O lPG acompanhará o desempenho académico dos estudantes selecionados pela CDAG, notificando esta, sempre que necessário e requerido, acerca da situação do seu aproveitamento ou de qualquer ocorrência que considere relevante.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Apoio ao alojamento)**

O IPG desenvolverá medidas tendentes a criar condições para os estudantes abrangidos pelo presente Protocolo beneficiarem de alojamento a custo controlado.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Pagamento das propinas)**

Os estudantes selecionados pela CDAG, colocados no IPG, comprometem-se a pagar o valor das propinas de acordo com o ciclo de estudos que se encontram a frequentar e que consta do Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Dúvidas e omissões)**

Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Duração e vigência)**

1 – O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos letivos, sendo renovável por igual período, caso nenhuma das Partes o denuncie, o que deverá fazer com a antecedência mínima de trinta dias.

2 – O texto do presente Protocolo pode ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as Partes.

O presente Protocolo de Cooperação exprime fielmente a vontade das Partes, pelo que vai ser por elas assinado de forma esclarecida e de boa fé.

Feito em duplicado e assinado na cidade de S. Tomé, 17 de dezembro de 2019

**O Presidente da Câmara Distrital de Água Grande**

**(José Maria Fonseca)**

**O Presidente do Instituto Politécnico de Guarda**

**(Joaquim Brigas)**

**ANEXO I**

(A que se refere a alínea b) do n.º 4 da Cláusula 3.ª)

1 – O valor anual das propinas que vigora para o ano académico de 2019/2020 é o seguinte:

* Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) – €600,00 (seiscentos euros);
* Licenciatura – €900,00 (novecentos euros);
* Mestrados (com exceção do mestrado para habilitação profissional para a docência) – €1.125,00 (mil cento e vinte cinco euros);
* O valor referente à frequência quer de cursos de pós-graduação executivas quer de cursos de formação profissional é estabelecido por acordo entre as partes, caso a caso.

2 – O pagamento do valor das propinas é feito de acordo com o constante do Regulamento de Propinas do IPG.